



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 755, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeta, reorganizado nos termos desta Lei, compõe-se dos cargos de provimento efetivo considerados criados por esta mesma Lei, os quais são constantes do Anexo dela integrante.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos referidos no artigo anterior são os constantes:

I - da Lei nº 720, de 16 de fevereiro de 1998, para Professor, Administrador Escolar e Supervisor Pedagógico;

II - da Lei nº 721, de 16 de fevereiro de 1998, para as demais categorias de servidores.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos de Pedreiro, Eletricista, Agente de Vigilância Sanitária, Agente de Vigilância Epidemiológica e Parteira, terão valor correspondente ao do cargo de Artífice.

§ 2º - O vencimento do cargo de Agente de Fiscalização terá o valor correspondente ao do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 3º - Os quantitativos dos cargos originários das últimas sete Leis criadoras desses cargos, são consolidados e ajustados de acordo com esta Lei, estabelecendo-se a lotação básica unificada para composição do Quadro de Pessoal que trata o artigo 1º.

Parágrafo Único. As citadas Leis que trataram da criação de cargo são as seguintes:

- a) Lei nº 174, de 30, de novembro de 1968;
- b) Lei nº 272, de 30, de novembro de 1972;
- c) Lei nº 585, de 09, de julho de 1991;
- d) Lei nº 638, de 30, de dezembro de 1993;
- e) Lei nº 659, de 28, de novembro de 1994;
- f) Lei nº 720, de 16, de fevereiro de 1998;
- g) Lei nº 746, de 29, de maio de 1999.

Art. 4º - O provimento dos cargos objeto desta Lei, dar-se-á na forma da Lei, segundo os preceitos constitucionais.

Art. 5º - Os cargos de Pedreiro e de Eletricista poderão ser preenchidos por servidor municipal que atualmente ocupe o cargo de Artífice e que este manifeste opção por escrito para o ingresso em novo cargo compatível com sua reconhecida especialidade profissional.

Parágrafo Único. Os servidores optantes na forma prevista neste artigo, serão enquadrados através de Decreto do Prefeito Municipal, e não poderá acarretar redução de vencimento.

Art. 6º - O atual cargo de Agente de Serviços Tributários, fica transformado no cargo de Agente de Fiscalização.

Art. 7º - O atual cargo de Agente Administrativo fica transformado no cargo de Assistente Administrativo.

Art. 8º - Em decorrência do disposto nos artigos 6º e 7º, os atuais ocupantes dos cargos transformados serão aproveitados mediante enquadramento em novos cargos na forma seguinte:

I - no cargo de Agente de Fiscalização, os atuais ocupantes do cargo de Agente de Serviços Tributários;

II - no cargo de Assistente Administrativo, os atuais ocupantes do cargo de Agente Administrativo.

Parágrafo Único. O enquadramento dos servidores dar-se-á através de Decreto do Prefeito Municipal, e não poderá acarretar redução de vencimento.

Art. 9º - Dentro do prazo de (30) dias, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei ajustando à Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 1992 (Plano de Carreira), ao disposto nesta Lei.

Art. 10 - Os cargos criados antes desta Lei que não constarem do seu Anexo, são considerados extintos automaticamente.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 29 de novembro de 1999.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Mun. de Administração

ANEXO
(Art. 1º da Lei nº 755, de 29/11/1999)

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Denominação do Cargo	Quantidade	Referência	Grau de Escolaridade
Professor de Nível Superior	35	NS-01 a NS-10	Superior
Administrador Escolar	6	NS-01 a NS-10	Superior
Supervisor Pedagógico	15	NS-01 a NS-10	Superior
Administrador	1	NS-01 a NS-10	Superior
Professor Regente	1	NM-01 a NM-10	2º Grau
Professor de Nível Médio	150	NM-01 a NM-10	2º Grau
Técnico de Contabilidade	1	NM-01 a NM-10	2º Grau
Técnico Agrícola	1	NM-01 a NM-10	2º Grau
Assistente Administrativo	22	NM-01 a NM-10	2º Grau
Agente Fiscal de Tributos	2	NM-01 a NM-10	2º Grau
Agente de Fiscalização	2	NM-01 a NM-10	2º Grau
Assistente de Administração Escolar	25	NM-01 a NM-10	2º Grau
Agente de Vigilância Sanitária	2	NM-01 a NM-10	2º Grau
Agente de Vigilância Epidemiológica	1	NM-01 a NM-10	2º Grau
Parteira	4	NB-01 a NB-10	1º Grau
Auxiliar de Enfermagem	8	NB-01 a NB-10	1º Grau
Professor Auxiliar	1	NB-01 a NB-10	1º Grau
Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	2	NB-01 a NB-10	1º Grau
Artífice	6	NB-01 a NB-10	1º Grau incompleto
Pedreiro	5	NB-01 a NB-10	1º Grau incompleto
Eletricista	1	NB-01 a NB-10	1º Grau incompleto
Guarda Municipal	5	NB-01 a NB-10	1º Grau incompleto
Motorista	8	NB-01 a NB-10	1º Grau incompleto
Tratorista	2	NB-01 a NB-10	1º Grau incompleto
Agente de Serviços Diversos	155	NB-01 a NB-10	Alfabetizado
Coveiro	2	NB-01 a NB-10	Alfabetizado
Podador	2	NB-01 a NB-10	Alfabetizado